



Dispõe sobre o parcelamento de taxas praticadas pelo DETRAN – RR, para a prestação de serviços referentes à emissão da 1ª carteira nacional de habilitação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o parcelamento administrativo de taxas referentes à emissão da 1ª Carteira Nacional de Habilitação emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima / DETRAN - RR, para todos aqueles que necessitem do benefício.

Art. 2º - O parcelamento será lavrado em Termo Específico a ser levado a efeito pelo DETRAN-RR, no qual incumbe a concessão, controle e administração do parcelamento, bem como as adequações sistêmicas que forem necessárias.

Art. 3º - As taxas referidas no caput do artigo anterior poderão ser parceladas em até 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas.

Art. 4º - O parcelamento das taxas de trânsito, referente a 1ª carteira de habilitação poderá ser requerido, junto ao órgão competente.

§ 1º - Todas as taxas ou serviços referentes a 1ª Carteira de Habilitação poderão ser parcelados;

§ 2º - Excetuam-se das disposições do Caput, as taxas que, não tenham relação com a emissão da 1ª Carteira de Habilitação.

Art. 5º - O beneficiário terá que comprovar sua residência no território do Estado de Roraima.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente por JOSÉ HAMILTON GOMES LOUREIRO, DEPUTADO ESTADUAL DO ESTADO DE RORAIMA, em 17/04/2024 às 11:05:29. O texto assinado encontra-se disponível no site: www.assembleia.roraima.gov.br

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

A carteira Nacional de Habilitação (CNH) é um documento obrigatório aos motoristas, sua utilização não se presta apenas a comprovar a habilidade para dirigir.

Esse documento que abre as portas para a liberdade de locomoção, comumente vem sendo exigido para a contratação em diferentes empregos, como condição básica para que a pessoa seja contratada, a exemplo dos serviços de entrega em domicílio, manobrista de hotéis e restaurantes, caminhoneiros, motoristas de taxis, de ônibus, transporte coletivo, entre tantos.

No entanto, sabemos que a Carteira Nacional de Habitação (CNH), tem sido estrita para muitas pessoas, principalmente para aquelas que têm baixo poder aquisitivo e ou desempregados.

A presente proposição tem o escopo de atender ao pleito de vários cidadãos que estão impossibilitados de requererem a 1ª habilitação face o elevado valor da taxa deste serviço, que representa o dobro do que é cobrado para a maioria dos serviços prestados pelo DETRAN/RR.

Diante da situação de dificuldade de emprego muitos jovens veem na prestação de serviços de transporte de pessoas e/ou de mercadorias a solução para a sobrevivência. Esbarram, entretanto, nos custos para a 1ª habilitação.

O alto custo na obtenção da primeira habilitação, impossibilita que muitos cidadãos tenham acesso a mesma, visto que o valor total para a 1ª habilitação/novo processo de habilitação – categorias ACC é de R\$ 483,39 e para 1ª habilitação/novo processo de habilitação nas categorias AB é de 613,86. Além de ter que pagar taxa de reexame, caso seja reprovado nos testes teóricos e práticos e custos com autoescola para realização de aulas práticas.

Quanto ao aspecto legal, a iniciativa do Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento das taxas praticadas pelo DETRAN/RR, não ofende a qualquer dispositivo de lei, quer seja Federal ou Estadual, pois o que se pretende é tão somente viabilizar o pagamento das taxas referentes a CNH de forma parcelada atendendo assim o interesse social.

É preciso destacar que a medida não institui qualquer nova espécie de tributo e muito menos trata de renúncia de receita fiscal, ou seja, a medida não afeta diretamente as receitas públicas, pelo contrário, vantagens ao erário, diante da enorme procura de se ter e ou renovar a Carteira de Habilitação. Nossa proposta visa facilitar, sem perda de receita para o Estado, a obtenção da 1ª habilitação, permitindo assim que muitos jovens possam ingressar no mercado de trabalho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

Ademais, cumpre destacar que não há usurpação de competência, visto que o DETRAN/RR já oferta o parcelamento de taxas como o IPVA. Portanto, tal medida apenas ampliaria o benefício para a população roraimense.

Considerando o elevado alcance social desta proposta, conto com o apoio de meus nobres pares.

Palácio Antônio Augusto Martins, 17 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por JOSE HAMILTON
GOMES LOUREIRO NETO:00707057205
NO: 0-BR; O=ICP-Brasil; OU=AC SOLUTI
Múltiplas Usinas; CN=Fabricação Eletrônica; OU=+
Certificado Digital; OU=Certificado PF A3; CN=+
JOSE HAMILTON GOMES LOUREIRO
NETO:00707057205
Localização:
Data: 2024.04.17 11:10:27-0300
Tipo PDF: Versão: Versão: 2024.1.0

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL